



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**PROJETO DE LEI Nº 772/2019**

Regulamenta o período mínimo de carência nos estacionamentos no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

**AUTOR (A):** DEP. WILSON FILHO

**RELATOR (A):** DEP. DR<sup>a</sup> PAULA . Substituída pelo Dep. CIDA RAMOS

**PARECER Nº 65 /2019**

***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 333/2019**, de autoria do Excelentíssimo Deputado Wilson Filho, o qual “Regulamente o período mínimo de carência nos estacionamentos da Paraíba.”

A matéria constou no expediente do dia 13 de agosto de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



*II – VOTO DO RELATOR*

A presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer a regulamentação e padronização do tempo de carência de 20 (vinte) minutos para todo estabelecimento público ou privado que cobre pelo estacionamento. Caso haja o descumprimento, a empresa detentora do estacionamento se sujeitará a uma multa de 20 a 30 UFR-PB.

Conforme justificativa do autor da proposta, essa medida se mostra necessária decorrente do impacto que esses empreendimentos que utilizam de estacionamentos geram no trânsito e no bem-estar das pessoas que moram ou circulam na região onde são instalados.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade e juridicidade da proposta legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria está relacionada com relações de consumo e defesa do consumidor.

**Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, pois tem como fundamento o respeito à dignidade e a proteção ao consumidor e seus interesses econômicos.** De fato, se mostra bastante razoável estabelecer este tempo mínimo para que se possa cobrar o valor do estacionamento, sendo uma medida justa a ser aplicada aos consumidores, sem causar danos à livre iniciativa das empresas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação. Ressalte-se que o consumidor é a parte mais vulnerável na relação de consumo e, neste caso a regulamentação do tempo de carência nos estacionamento públicos e privados do Estado é medida extremamente louvável.

Diante do exposto, esta relatoria **opina**, no mérito, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 772/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

**Dep. Dra. PAULA**

**Relator**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS



**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 772/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.

  
**EDMILSON SOARES**

Presidente

Apreciado pela Comissão  
15.10.19

  
**CIDA RAMOS**

Membro

**DRA. PAULA**

Membro

**WALLBER VIRGOLINO**

Membro

  
**TIÃO GOMES**

Membro